



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)**

**RESOLUÇÃO N. 232/2017/TCE-RO**

*Altera e dá nova redação à Resolução nº 231/2016/TCE-RO que regulamenta o procedimento de recolhimento, quitação e parcelamento de débitos oriundos de condenações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA~~, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

~~CONSIDERANDO~~ a inexistência de mecanismo para efetivar o pagamento dos valores devidos aos órgãos e entidades integrantes do Estado de Rondônia;

~~CONSIDERANDO~~ que a implementação destes mecanismos está sendo providenciada por órgãos alheios a esta Corte de Contas;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de assegurar meios eficazes aos jurisdicionados desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Fica acrescentado à Resolução n. 231/2016/TCE-RO o parágrafo único ao artigo 11 com a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Até que sejam implementados os códigos específicos para recolhimento de débito e multa, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá autorizar que os pagamentos sejam realizados por meio de depósitos bancários, devendo o interessado encaminhar os comprovantes mensais para acompanhamento.” (NR)

~~Art. 2º~~ O art. 13 da Resolução n. 231/2016/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.....

§1º.....



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~§2º O recolhimento dos valores devidos será feito preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro congêneres, cujos recolhimentos deverão ser imediatamente informados ao Tribunal de Contas pelo devedor/interessado para eventual análise de pedido de quitação e baixa de responsabilidade.” (NR)~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 30 de março de 2017.~~

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente